TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1008881-71.2016.8.26.0071
Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Valdineia Dias Guedes

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da manifestação da parte credora, de que o acordo homologado foi cumprido integralmente (fls. 265/266), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo à fl. 261.
- 3 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 4 Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 11 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA